



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 420/2025-GP

Pontal do Araguaia– MT, 04 de Dezembro de 2025.

Exma. Sr.^a

Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei abaixo especificado:

Projeto de Lei nº 1310/2025: Altera a Lei n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.

2. Certo da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação do Projeto, antecipo meus agradecimentos e, nesta oportunidade, renovo nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564
487153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO 3956487153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPT A1, OU=(EM BRANCO), OU=31394544000108, OU=videoconferencia, CN=ADELINO
FRANCISCO LOPO 3956487153
Localização
Data: 2025.12.04 12:12:01-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1310/2025

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a Lei n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que “Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A organização administrativa do FUNAPEM compreenderá os seguintes órgãos:

[...]

III – Diretor Executivo do FUNAPEM, com função executiva de administração superior de livre nomeação e exoneração.

[...]

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

[...]

Art. 71. O cargo de Diretor Executivo do FUNAPEM, é de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, em que o servidor deverá possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido, apresentando no ato de nomeação os seguintes documentos:

I - Experiência em gestão pública;

II - Certidões Negativas Cível e Criminal, referente a Justiça Federal e Estadual;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

III - Comprovar aprovação em exame de certificação de dirigente, organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência.

§ 1º. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no artigo anterior implicará no indeferimento imediato da nomeação.

§ 2º. O Diretor Executivo do FUNAPEM, bem como os membros do Conselho Previdenciário, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei Complementar e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo contidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 10.028/00.

§ 3º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o FUNAPEM em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Previdenciário;

V - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VI - movimentar as contas bancárias do FUNAPEM conjuntamente com o Presidente do Conselho Previdenciário;

VII - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 5º. O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do FUNAPEM.

§ 6º. Para melhor desenvolvimento das funções do FUNAPEM poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Previdenciário.

SEÇÃO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 72. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que por meio de Diretor Executivo do FUNAPEM nomeado pelo Prefeito Municipal, incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 04 de Dezembro de 2025.

**ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487**

**153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=
31394544000109, OU=videoconferencia, CN=
ADELCINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Localização:
Data: 2025.12.04 12:07:23-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

